



Processo : 0826907-92.2024.8.19.0208 (2025.700.527833-6)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO  
RECORRENTE : ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A  
ADVOGADO : RICARDO DA COSTA ALVES  
RECORRIDO : MARCOS ANTONIO SANTANA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JACIARA CABRAL MEDEIROS  
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO  
Sessão : 04/09/2026 11:00

### Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis em não acolher o pedido de retirada da pauta desta sessão virtual por se mostrar, no caso concreto, dispensável a sustentação oral do advogado requerente, nos termos do §1º do art. 18 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Acordam, no mais, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da execução, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e  
PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO  
Relator

